



## DECRETO N.º 245

Estabelece normas e critérios para utilização do Cemitério Municipal, dando outras providências.

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I - Sepultura-cova funerária aberta no terreno, com as seguintes dimensões:
  - a.- Para adulto: dois metros de comprimento por setenta e cinco centímetros de largura e um metro de profundidade;
  - b.- Para infante: um metro de comprimento por sessenta centímetros de largura e um metro de profundidade;
- II - Carneiro - cova funerária construída de tijolos e concreto para duas inumações, tendo internamente o máximo de dois metros e trinta centímetros de comprimento por um metro e vinte centímetros de largura por cinquenta e cinco centímetros de profundidade, sendo que poderá ser construído no mesmo local um segundo carneiro com as mesmas características do primeiro. O fundo da primeira gaveta será sempre construída por terreno natural.
- III - Jazigo - cova funerária construída em concreto, destinada



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

a quatro inumações, tendo internamente dois metros e noventa centímetros de largura por dois metros e cinquenta centímetros de comprimento por um metro e trinta centímetros de profundidade, contendo ainda quatro nichos internos para depósito de ossos.

- IV - Nicho-compartimento do columbário (ossário coletivo) para depósito de ossos retirados de sepultura ou carneiro.
- V - Nicho-gaveta individual para depósito de ossos retirados de sepultura ou carneiro, construída em concreto, tendo oitenta centímetros de comprimento por quarenta centímetros de largura e será em forma de Colméia.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este regulamento aplica-se a todos os titulares, beneficiários do direito de uso, contratantes, visitantes e funcionários do Cemitério Municipal.

Art. 3º. O Cemitério Municipal destina-se à inumação sem ostentação arquitetônica.

Art. 4º. O Cemitério Municipal permanecerá aberto ao público das 8:00 às 18:00 horas.

Art. 5º. A administração do cemitério ser exercida pela ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários.

## CAPÍTULO III

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Não se permitirão no Cemitério Municipal:

- I - 0 desrespeito aos sentimentos alheios;



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

- II - A perturbação da ordem e tranquilidade;
- III - A entrada de êbrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, animais mesmo que acompanhados, bicicletas, motocicletas e automóveis, inclusive carros fúnebres, usando-se para o transporte dos corpos, as carretas para tal fim destinadas;
- IV - A colheita de flores, ramagens dos arbustos, árvores e toda qualidade de plantas;
- V - Alimentação de pássaros ou qualquer outra forma de vida animal;
- VI - O lançamento de papéis, folhas, pedras, objetos servidos ou qualquer tipo de lixo;
- VII - A fixação de anúncios, quadros, cartazes ou o que quer que seja em muros, portas, grades e árvores, exceto os de interesse do Município, a juízo da Administração;
- VIII - A realização de festejos e diversões.

## CAPÍTULO IV

### DAS INUMAÇÕES

Art. 79. Nenhum sepultamento se fará sem a Certidão de Óbito extraída pela autoridade competente ou documentação legal que a substitua.

Art. 80. Quando se tratar de cadáver trazido de fora do Município, dever-se-á exigir atestado da autoridade competente do local em que se deu o falecimento, em que se declara a identidade do morto e a respectiva "causa mortis".

Art. 90. Os sepultamentos não poderão ser procedidos antes de 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento, a não ser que:

- I - A causa da morte seja moléstia contagiosa ou epidêmica;



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

II - O cadáver apresente sinais de putrefação.

Art. 10. Não havendo ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente, não poderá qualquer cadáver permanecer insepulto, após 36 horas do falecimento.

Art. 11. Todas as inumações obedecerão a horário estabelecido entre as partes e a ACESF, com pelo menos 6 horas de antecedência à marcada para o funeral.

Art. 12. A Administração não se responsabilizará pelos atrasos nas inumações que decorrerem do não cumprimento antecipado das exigências legais e regulamentares.

Art. 13. Durante a cerimônia do funeral cessarão todos os trabalhos nas cercanias do local, onde se processa a inumação.

## CAPÍTULO V

### DAS EXUMAÇÕES

Art. 14. Sô será permitida a exumação de cadáveres inumados no Cemitério após cinco anos da data do sepultamento.

Parágrafo Único. Nos terrenos onde foram feitas exumações poderão ser feitos novos sepultamentos.

Art. 15. A exumação será feita mediante, requerimento dirigido pelo interessado à Administração do Cemitério, acompanhado de documentos que comprovem:

- I - Qualidade que autoriza o pedido (grau de parentesco ou relacionamento com o falecido);
- II - Razão do pedido;
- III - Causa da morte;
- IV - Consentimento da autoridade policial se a exumação for feita para trasladação do cadáver para outro local;



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

o setor B, compreende-se todas as Ruas e Quadras depois da rua Nossa Senhora das Graças em seu lado exterior ou seja, nos fundos do Cemitério.

Parágrafo Único. O Setor A do Cemitério Municipal fica estabelecido como Zona Nobre, e por isso o Título de posse do terreno terá o seu valor 150% superior ao valor dos terrenos do Setor B, denominado Zona Popular.

## CAPÍTULO VII

### DAS UTILIZAÇÕES

Art. 22. O uso da sepultura rasa não ultrapassará o prazo de cinco anos e após este período a exumação será procedida a requerimento e os ossos transferidos para o nicho.

Parágrafo Único. A falta de requerimento em tempo hábil, isto é, 30 dias antes do vencimento do prazo, a contar da data de emissão do contrato de prestação de serviços, desobriga a ACESF de preservar a sepultura rasa, e procedendo de acordo com o estabelecido no Art. 22 deste regulamento, executará a exumação e transferirá para o nicho, baseado na Lei Municipal nº 1466, de 26 de fevereiro de 1990.

Art. 23. A utilização de jazigo e carneiro quando os mesmos forem perpêtuos, poderá ultrapassar o período de cinco anos desde que a parte, 30 dias antes do vencimento, a contar da data de emissão do Título de posse, assim o requeira, anexando comprovante do recolhimento da taxa de renovação, que se destina à conservação e manutenção do Cemitério.

Art. 24. A utilização dos nichos se fará a requerimento, na forma estabelecida, anexando-se comprovante de pagamento da taxa de exumação, e servirão para quem a parte requerente determinar na ocasião da aquisição.

Art. 25. A perpetuidade constitui o direito de renovação do uso sempre a requerimento da parte, 30 dias antes do vencimento do prazo estabelecido, a contar da data da emissão do título de posse, recolhidas as taxas, após a apreciação e o deferimento do Diretor Presidente da ACESF.



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

- V - Consentimento da autoridade consular competente, se for feita para transladação do cadáver para país estrangeiro.

Parágrafo Único - Sempre que houver transladação, essa deverá ser feita dentro do caixão fechado, não permitindo a exalação de gases.

Art. 16. Os restos mortais permanecerão definitivamente nas sepulturas e sobre eles novos sepultamentos serão procedidos, a não ser que os ossos sejam requisitados pelas pessoas autorizadas que, a requerimento, desejam transferências para nicho.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONSTRUÇÕES

Art. 17. A construção de qualquer benfeitorias, como: capelas e revestimentos, será feita ou autorizada pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, de conformidade com o padrão determinado.

Art. 18. A construção de carneiros, capelas e jazigos no Cemitério Municipal, somente será executada pela ACESF, exceto no caso de revestimentos em mármore, e será somente permitida às pessoas jurídicas devidamente habilitadas junto à Prefeitura, para o exercício de tais serviços.

Parágrafo Único. A ACESF poderá permitir a execução de quaisquer obras ou serviços prestados pessoalmente por familiares do sepultado, porém os mesmos deverão obedecer às normas e padrões determinados.

Art. 19. Nenhum carneiro duplo será construído sem expressa autorização da ACESF.

Art. 20. A construção do carneiro, jazigos, placas de concreto e calçamento, deverão obedecer rigorosamente o programa, normas e padrões determinados pela ACESF.

Art. 21. O Cemitério Municipal será subdividido por Zoneamento. O Setor A compõem-se dos seguintes locais: Zona Central do Cemitério a qual situa-se nas alas direita e esquerda da rua Principal, até ao Cruzeiro e as quadras que estão protegidas no interior da rua Nossa Senhora das Graças. E



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## CAPÍTULO VIII

### DO TÍTULO DE POSSE

Art. 26. As concessões perpétuas sô poderão ser feitas em áreas para tal fim destinadas pela administração da ACESF, e com a emissão do título de posse em nome da parte, no qual constarão os números do carneiro, nicho e jazigo, além do número da quadra e da linha.

Art. 27. Decorrido cinco anos da data da emissão do título de posse, a taxa de renovação da ocupação, implicará no recolhimento nunca inferior a 10 (dez) unidades fiscais vigentes no Município, para os jazigos e 3 (três) unidades fiscais para os carneiros.

## CAPÍTULO IX

### DAS TAXAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

Art. 28. A concessão de uso do Cemitério, observará as alíquotas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. O valor das taxas estabelecidas corresponde especificamente à ocupação da área e deve ser recolhido antes da inumação.

Art. 29. Os custos dos jazigos, carneiros e nichos serão estabelecidos de acordo com a lei vigente, e baixados por Portaria pelo Diretor Presidente ACESF, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e recolhidos antes da inumação.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As sepulturas com capelas e jazigos construídas nos moldes anteriores ao presente Regulamento não estão enquadradas nas



Administrativo

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Alterado Conforme  
Decreto N.º 113 de 10/10/91  
Eg.  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

Revogado Conforme  
Decreto N.º 226 de 12/10/91  
J. Almeida  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 01 / 10 / 1991  
DE N.º 5.040  
UMUARAMA 01 / 10 / 1991  
L. Almeida  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO